



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

=PROJETO DE LEI Nº 16/94-PM=

PROJETO DE LEI Nº 18/94

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL A PERMUTAR TERRENOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Muni-

cipal de Palmital, Estado de São Paulo, autorizada a permutar um
imóvel de sua propriedade, assim descrito:-

"UM IMÓVEL, SEM BENFEITORIAS, COR-
RESPONDENTE AOS LOTES 17, 18 e 19
DA QUADRA 211, MEDINDO 33 METROS
DE FRENTE PARA A RUA TEREZIANO DOS
SANTOS, POR 35,50 m. DA FRENTE AOS
FUNDOS, COM UMA ÁREA TOTAL DE
1.171,50 m², ENCERRANDO ASSIM O
IMÓVEL DESCRITO ACIMA."

Visto e avaliado em

CR\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros reais).

Por outro imóvel de propriedade de

GERSON ALVES DA SILVA, assim descrito:-

"UM IMÓVEL, CORRESPONDENTE AOS LO-
TES 25, 26, 27, 28 e 33 DA QUADRA'
65, MEDINDO 42 METROS DE FRENTE PA-
RA A RUA PADRE MARTINS, POR 21 DA
FRENTE AOS FUNDOS E 10 METROS PARA
A RUA MARIA DO ROSÁRIO SOARES, POR
31 METROS DA FRENTE AOS FUNDOS, '
NUM TOTAL DE 1.192 M², ENCERRANDO'
ASSIM O IMÓVEL DESCRITO ACIMA."

Visto e avaliado em

CR\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros reais).

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 29.104.194
CM-PALMITAL 25/10/194
Aprovação
AS COMISSÕES DE: Justiça
Diretor da Secretaria Administrativa
C.M. Palmital, em 05/10/194
Miguel Bueno
Presidente



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

Artigo 2º- Tendo em vista a diferença dos valores encontrados entre o imóvel de propriedade da Prefeitura e o imóvel de propriedade de Gerson Alves da Silva, a Municipalidade a título de pagamento pela diferença, deverá dispende a importância de CR\$ 9.000.000,00 (NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Parágrafo Único- O valor mencionado neste artigo, será reajustado em conformidade com os índices estabelecidos pelo Governo Federal.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, '

em 28 de abril de 1994.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal

PM 1ª 2ª APROVADO
POR unanimidade DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
SESSÃO Extraordinária DE 10/06/94
Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHAR

Autoqrafo
C. M. Palmital, 10/06/94
Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHADO

EM 10/06/94

OFÍCIO N.º 114/94

Rosângela Aparecida Darrilha
ES. M. M. M. M.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A :-

PROJETO DE LEI Nº 16/94-PM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADO---
RES.

Em apenso, estamos encaminhando a Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 16/94-PM, que trata de autorização para permuta de terrenos de propriedade da Prefeitura Municipal e terrenos de propriedade do Sr. Gerson Alves da Silva, conforme croquis em anexo.

A aprovação do presente projeto de Lei é de fundamental importância para o programa educacional, já que se pretende no local, construir uma unidade escolar para atendimento aos alunos residentes nas proximidades.

Certos de que, como sempre merecemos de Vossas Excelências a atenção que nos tem destacado, agradecemos antecipadamente, e aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, ' em 28 de abril de 1994.

MARILENA TRONCO
Prefeita Municipal